PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 054/Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 22 de agosto de 2008.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1222 de 22 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Casa Família Rosetta, para internação de Jovens e Adolescentes Dependentes Químicos e dá outras providências,, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1204



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1222 de 22 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Casa Família Rosetta, para internação de Jovens e Adolescentes Dependentes Químicos e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de autorização para a celebração de convênio com a referida entidade, no sentido de repassar recursos financeiros à mesma, cujas obrigações e objeto serão definidos no termo de convênio.

Os recursos custearão despesas com a internação de jovens e adolescentes dependentes químicos.

O município não possui instituição com tal destinação e, por outro lado, é de conhecimento público que existem inúmeros jovens dependentes químicos e que necessitam de tratamento especializado, o que poderá ser viabilizado através do convênio a ser firmado com a Casa Rosetta, entidade respeitada em todo o Estado e voltada para o atendimento de dependentes químicos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de agosto de 2008.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 29/08
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1222 , DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 10 de 11 de 2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA FAMÍLIA ROSETTA, PARA INTERNAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Casa Família Rosetta, para internação de jovens e adolescentes, dependentes químicos e alcoolismo, no valor de R$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

Parágrafo único. A internação de que trata o *caput* deste artigo somente será efetivada após a comprovada residência fixa do paciente no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. A Casa Família Rosetta dispõe de Programas de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social para jovens e adolescentes dependentes químicos e alcoolismo, disponibilizando a Comunidade Terapêutica Porto da Esperança e a Comunidade de Reinserção Dom Oscar Romero.

Art. 3º A fase de internação de cada dependente terá duração de 06 (seis) meses, conforme a descrição do programa de desintoxicação que se anexa à presente.

Parágrafo único. O custo mensal com a internação está orçado em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalendo cada internação ao montante de R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente.

§ 1º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Ação Social
08 – Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 290/08
Folha 005
Assinatura

08.243 – Atenção à Criança e ao Adolescente
08.243.031 – Apoio à Criança e ao Adolescente
08.243.031.1.0xx – Assistência a Dependentes Químicos e Alcoolismo

3.3.50.41.00 – Contribuições
F.R. 001

§ 2º. Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º. A duração do presente Convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificados a necessidade e o interesse público.

Parágrafo único. Esgotados os recursos previstos no artigo 1º, o Poder Executivo encaminhará mensagem à Câmara Municipal para autorização de novos valores.

Art. 6º. A presente Lei atenderá os encaminhamentos de internação de jovens e adolescentes do Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Ação Social e Polícia Civil.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de agosto de 2007, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Hora: 18:30
Em 17 de 11 de 2008